

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
[AVISO Nº 654/24-PGJ, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024](#)

Avisa que, por decisão dada nos autos do processo SEI 29.0001.0064837.2023-50, fica aprovada a [súmula 197-PGJ](#). (EMENTA ELABORADA).

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições, **AVISA** aos membros e servidores do Ministério Público e ao público em geral que, por decisão dada nos autos do processo SEI 29.0001.0064837.2023-50, fica aprovada a súmula 197-PGJ com a seguinte redação:

[Súmula nº 197 - PGJ \(SEI 29.0001.0064837.2023-50\)](#)

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO. LEI MUNICIPAL. CONTRARIEDADE A RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS CONVENCIONAIS. AVALIAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO PARA SE AQUILATAR A FALTA DE RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO. VEDAÇÃO AO RETROCESSO EM MATÉRIA URBANÍSTICO-AMBIENTAL. A legislação municipal casuística que, de maneira desarrazoada e sem a devida justificativa no processo legislativo, mediante ponderação de valores, acaba por mitigar ou arrefecer restrições convencionais urbanísticas do loteamento em detrimento ao interesse público e à necessidade do pleno desenvolvimento da função social da cidade, sem objetivar a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos moradores do loteamento e também da população que vive no seu entorno, mostra-se incompatível com a segurança jurídica, a qualidade de vida e o bem-estar, além de violar o princípio da proibição do retrocesso em matéria urbanístico-ambiental.

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 03 de outubro de 2024.](#)

dadb